



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 137/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

N.º Contrato: 137/05

Processo Administrativo n.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, nas áreas de orçamento-programa – Contabilidade Pública e Tesouraria – Almoxarifado – Patrimônio – Administração de Pessoal – Compras e licitações – Imposto predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas, cemitério – protocolo – ouvidoria e frota.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7071	158	09.02.04.123.00030.2002.3.3.90.39	Fazenda
7072	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

Valor total : R\$ 299.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, 1293 – conj. 503 – Ed. Eagle Point – Alphaville - Barueri-SP – Cep 06455-000, representada por seu sócio Diretor Sr. Fred Anderson ScandiuZZi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preços nº. 001/05 - Processo Administrativo nº. 05/001964-3**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de sistemas informatizados para micro-computadores nas áreas de:

- 1.1.1 – Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria;
- 1.1.2 – Almoxarifado;
- 1.1.3 – Patrimônio;
- 1.1.4 – Compras de Licitações
- 1.1.5 – Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas;
- 1.1.6 – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas
- 1.1.7 – protocolo;
- 1.1.8 – Frota.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 137/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE “programa objeto” dos sistemas propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

2.2 - O sistema é de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tal software, cinco dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), pelos serviços aludidos na cláusula primeira, sendo:

4.1.1 – Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria,

o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

4.1.2 – Almoxarifado,

o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;

4.1.3 – Patrimônio,

o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

4.1.4 - Compras de Licitações,

o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;

4.1.5 - Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas,

o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais;

4.1.6 – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas,

o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais;

4.1.7 – protocolo,

o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

4.1.8 – Frota,

o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais..

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7071	158	09.02.04.123.00030.2002.3.3.90.39	Fazenda
7072	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 137/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.3 – A CONTRATADA se obriga a dar treinamento conjunto de até 48 horas, para os funcionários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 137/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

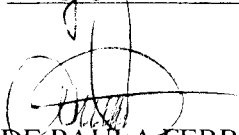
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

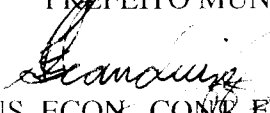
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

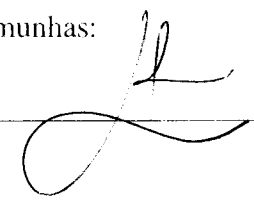
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de junho de 2.005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CECAM CONS. ECON. E ADM. MUN. S/C LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

2ª 